



"Altera o "caput" do art. 2º, parágrafo único do art. 3º, art. 4º, Parágrafo único. do art. 7º, art. 8º e art. 10da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Programa prescrito no caput do artigo anterior poderá ser solicitado por iniciativa de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores dos imóveis da zona beneficiada pela drenagem, pavimentação e obras complementares das estradas municipais ou por convocação da Administração Municipal.

(...)

Art. 2º. O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

(...)

Parágrafo único. Para constituir o Programa, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título, da zona beneficiada, deverão firmar Termo de Adesão ao Programa.

Art. 3º. O art. 4º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis que aderiram ao Programa, atingirem o montante depositado de 100% (cem por cento) do valor devidamente comprovado, depositado em conta específica da Associação e a prestação de contas dos materiais empregados na obra, serão prestados pela Associação mediante apresentação de Nota Fiscal.

Art. 4º. O parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

(...)



Parágrafo único. O quantum individual a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada, será o rateio do valor apurado no caput deste artigo, entre aqueles que aderiram ao Programa, computando o custo com a mão-de-obra, equipamento e o material dos proprietários e/ou possuidores da zona beneficiada, que não aderiram ao Programa como contrapartida do Município.

Art. 5º. O caput art. 8º da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata o art. 5º será de caráter pecuniário e poderá ser efetuado da seguinte forma:
(...)

Art. 6º. O art. 10 da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os recursos oriundos do PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL relativo à Contribuição de Melhoria serão objeto de movimentação em conta própria e específica aberta pelo Município, junto à rede bancária para tal fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de maio de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretaria Municipal de Administração